



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

NOTA INFORMATIVA 04/2025 - COOGAF/SUPAFIE/SAS/SES-RJ

ASSUNTO: INFORME ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE CANETAS REUTILIZÁVEIS, ADQUIRIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, artigo 35, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Nota Técnica nº 169/2022 - CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 29 de abril de 2022, que atualiza sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH 100 UI/mL (tubete de 3 mL), insulina humana Regular 100 UI/mL (tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora;

Considerando o Ofício Circular Nº 26/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS, de 31 de julho de 2024, que trata sobre o Informe sobre distribuição e abastecimento de Insulina Humana NPH e regular 100 UI/mL;

Considerando a Nota Informativa Nº 1/2025 -COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS - Informações acerca da aquisição e distribuição de insulina humana regular e NPH 100 UI/ml, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Informativa Nº 2/2025 -COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS - Informações acerca das insulinas humanas Regular e NPH - canetas descartáveis e reutilizáveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Informamos:

Em atenção ao Ofício Circular nº 26/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS e Nota Informativa nº 1/2025- COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS, o Ministério da Saúde (MS) vem realizando estratégias para garantir o abastecimento de insulinas humanas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre as alternativas adotadas, destaca-se a distribuição de canetas de insulinas para o tratamento de Diabetes Mellitus Tipo I e Tipo II.

Na ocasião, existem dois tipos de canetas de insulinas: **reutilizáveis (uso prolongado com troca de tubete e agulha) e descartáveis (pré-preenchidas, descartadas após o uso do tubete).**

Tendo em vista a necessidade de abastecimento da rede de Atenção Primária à Saúde (SUS), conforme preconizado na Nota Informativa Nº 2/2025 -COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS, o Ministério da Saúde comunica a **distribuição simultânea de canetas reutilizáveis e descartáveis de insulina humana Regular e NPH.**

Com base na Nota Informativa Nº 2/2025-COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS, esta Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica (COOGAF/SAFIE/SUBAS/SES/RJ) recomenda as Secretarias Municipais de Saúde as devidas orientações:

1. DISTRIBUIÇÃO DE INSULINA HUMANA NPH E REGULAR PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A distribuição inicial de canetas reutilizáveis às localidades será realizada conforme descrito abaixo:

1.1 DISTRIBUIÇÃO DE CANETAS APLICADORAS DE INSULINA HUMANA REGULAR E NPH REUTILIZÁVEIS

As canetas reutilizáveis, adquiridas pelo Ministério da Saúde, serão distribuídas pela COOGAF conforme disponibilidade no estoque estadual.

Com base na Nota Técnica Nº 169/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, a distribuição de canetas reutilizáveis foi estimada a partir da demanda de canetas descartáveis no estado, onde considerou-se a estimativa de pacientes a partir de média de consumo de caneta para cada paciente por mês (tubete 3ml).

A liberação das canetas reutilizáveis, por esta COOGAF, ocorrerá de maneira automática e informada por e-mail às Coordenações de Assistências Farmacêuticas Municipais. Após a liberação, a SMS deverá realizar o agendamento para retirada das canetas reutilizáveis junto à Coordenação Geral de Armazenagem (CGA), através dos telefones: (21) 2624-1711 e 2628-0161, em até 8 dias úteis, contados a partir da data de liberação.

A prestação de contas referente a dispensação de canetas reutilizáveis pelo município deverá ser realizada no mês subsequente ao seu recebimento, utilizando o modelo de prestação de contas atualizada (disponibilizada na mala direta e/ou no sítio eletrônico). Destaca-se que a referida prestação de contas possui três (3) abas para preenchimento: A primeira aba é referente ao controle de estoque de medicamentos e insumos; e a segunda e terceira aba, referentes ao preenchimento nominal dos usuários que receberem as canetas reutilizáveis para aplicação de insulinas NPH e Regular, respectivamente, na dispensação municipal.

1.2 DISTRIBUIÇÃO DE FRASCOS, CANETAS DESCARTÁVEIS, TUBETES (CARPULES) E AGULHAS

A liberação seguirá o fluxo habitual de abastecimento mensal dos municípios, mediante disponibilidade em estoque e envio de prestação de contas pela localidade.

Desta forma, as Secretarias Municipais de Saúde devem remeter a planilha de prestação de contas do programa SUS Diabetes à Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica (COOGAF/SAFIE/SUBAS/SES/RJ) através do e-mail gestao.farmacia@saude.rj.gov.br, mensalmente, até o quinto dia útil.

1.3 DISPENSAÇÃO DAS CANETAS REUTILIZÁVEIS DE INSULINA HUMANA NPH E REGULAR

A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, permitindo que cada Secretaria Municipal de Saúde defina os fluxos de atendimento de acordo com as necessidades locais, desde que garanta a orientação adequada aos pacientes em uso de insulina sobre o uso correto das canetas reutilizáveis.

Cada pessoa em uso de insulina deve receber uma caneta reutilizável para cada tipo de insulina prescrita.

Dessa forma, uma pessoa que faz uso tanto da insulina humana NPH, quanto da insulina humana regular, terá direito a receber duas canetas reutilizáveis.

Os profissionais de saúde da Atenção Primária devem orientar os pacientes a utilizarem as canetas reutilizáveis

para a administração da insulina humana Regular e NPH da fabricante GlobalX Tecnologia Brasil LTDA , e reforçar a importância de não descartá-las após o uso do tubete de 3mL.

Ressalta-se que não é recomendada a retirada de um tubete (carpule) em uso para a inserção de um novo tubete (carpule), seja ele contendo insulina do mesmo tipo ou de tipo diferente. O carpule deve permanecer na caneta até a completa finalização de seu conteúdo ou de sua validade.

É importante que as Unidades de Saúde controlem e monitorem os pacientes em uso de canetas reutilizáveis.

Pacientes que já receberam tubetes (carpules) de 3mL de insulina humana Regular e/ou NPH e a caneta reutilizável devem continuar recebendo apenas os tubetes, evitando a distribuição desnecessária de novas canetas.

Nesse sentido, recomenda-se a implementação de medidas que promovam a parceria com o paciente no cuidado e preservação das canetas reutilizáveis de insulina.

Para isso, as Secretarias Municipais de Saúde podem adotar a formalização de um termo de compromisso no momento da entrega da caneta aplicadora de insulina, no qual a pessoa em uso de insulina ateste sua responsabilidade quanto à conservação da caneta. Sugere-se que, nesse documento, constem informações como:

1. A reposição de canetas em caso de perda condicionada à apresentação de boletim de ocorrência;
2. A substituição do dispositivo por motivo de avaria mediante a devolução do produto danificado;
3. A impossibilidade de reposições frequentes, salvo em situações devidamente justificadas e avaliadas pela unidade de saúde.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As canetas aplicadoras de insulina descartáveis, disponibilizadas no SUS desde fevereiro de 2019, continuarão sendo enviadas pelo Ministério da Saúde para o tratamento de Diabetes Mellitus Tipo I e Tipo II, até que os estoques se esgotem.

O Ministério da Saúde também disponibiliza uma agulha descartável por tipo de insulina por paciente por dia. As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde têm autonomia, caso identifiquem a necessidade, para adquirir quantitativo adicional.

Maiores informações poderão ser consultadas na Nota Informativa nº 2/2025-COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS, que versa sobre as insulinas humanas Regular e NPH - canetas descartáveis e reutilizáveis, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).

3. CONTATOS

Esta Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos através do e-mail gestao.farmacia@saude.rj.gov.br, e/ou pelo telefone (21) 3385-9111 / 3385-9112.

Maiores informações encontram-se disponíveis no site [SAFIE \(medicamentos/farmacêutica\) - Medicamentos Básicos | Secretaria de Saúde](#)

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

[1]

Natalia Carvalho de Lima
Coordenadora de Gestão de Assistência Farmacêutica
ID 515.1795-7

Maria Thereza Cargnelutti do Carmo
Coordenadora de Logística e Qualidade de Medicamentos
ID 4370494-8

[1] Equipe técnica: Adriele Domingos Assis Freires e Juliana Patrícia Oliveira de Faria Motta (Farmacêuticas Consultoras Técnicas)



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Carvalho de Lima, Coordenadora**, em 28/03/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Cargnelutti do Carmo, Coordenadora**, em 28/03/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96784575** e o código CRC **CE7E008B**.
